JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SEXTO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 015/2020, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA,** para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 03.497.401/0001-97, com sede na SAA/Norte Quadra 03 nº 1.230 e 1.240, Brasília – DF, neste ato representada por seu procurador, o senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o sexto termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000793-29.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste em alterações do Contrato CJF n. 015/2020, relativo à prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc..) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

a) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1º/1/2024;

b) repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV-DF/SINDESP-DF 2024/2024, com efeitos a partir de 1º/1/2024;

c) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face de alteração no percentual do Risco Ambiental de Trabalho (RAT), com efeitos a partir de 1º/7/2024;

d) reajuste de 4,498250% sobre o valor dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos), com efeitos a partir de 1º/8/2024;

e) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face de alteração no percentual do Risco Ambiental de Trabalho (RAT), com efeitos a partir de 1º/9/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Decreto n. 9.507/2018, arts. 12 e 13; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea "d", c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 SINDESV-DF/SINDESP-DF com Número de Registro no MTE DF000333/2024; Apólice de seguro n. 0101.93.00.00000220; cláusula décima segunda do contrato CJF n. 015/2020, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000793-29.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

3.1 Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face de alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,2537, com efeitos a partir de 1º/1/2024.

3.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 3,40% para 3,76%, constante da Tabela 2.2 da Planilha Mem. Encargos, bem como aumento no percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições de 37,20% para 37,56%.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 SINDESV-DF/SINDESP-DF com Número de Registro no MTE DF000333/2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal, com efeitos a partir de 1º/1/2024, conforme descrito a seguir:

a) reajuste de 5% sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira da Convenção;

a.1) alteração do valor do adicional de periculosidade e do adicional noturno, em virtude do reajuste dos salários;

b) alteração de valores mensais constantes do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, conforme a seguir:

b.1) alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários;

b.2) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação para R$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), que, aplicado o desconto de R$ 0,95 (noventa e cinco centavos), fica totalizado em R$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) por dia, nos termos da cláusula décima segunda da Convenção;

b.2.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R$ 696,30 (seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos) para as categorias vigilante diurno 12x36 e vigilante noturno 12x36 e de R$ 1.021,24 (mil e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) para as categorias vigilante diurno 5x2 e supervisor diurno 5x2;

b.3) alteração do valor mensal do Seguro de Vida para R$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) para as categorias vigilante diurno 12x36, vigilante diurno 5x2 e vigilante noturno 12x36 e para R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) para a categoria supervisor diurno 5x2, nos termos da cláusula décima quinta da Convenção;

b.4) alteração do valor mensal do Fundo Social e Odontológico para R$ 10,83 (dez reais e oitenta e três centavos), nos termos da cláusula décima sexta da Convenção; e

b.5) alteração do valor mensal do Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez por Doença para R$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos), nos termos da cláusula décima sétima da Convenção.

b.6) alteração do valor mensal do Auxílio Saúde para R$ 164,05 (cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos), nos termos da cláusula décima quarta da Convenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DO SEGURO DE VIDA

5.1 Revisão do valor relativo ao Seguro de Vida previsto no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários em face da alteração do percentual praticado pela seguradora para 0,01606%, com efeitos a partir de 1º/5/2024.

5.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no valor mensal do Seguro de Vida de R$8,75 para R$11,37 para as categorias vigilante diurno 12x36, vigilante diurno 5x2 e vigilante noturno 12x36 e aumento de R$10,50 para R$13,64 para a categoria supervisor diurno 5x2.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

6.1 Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face de alteração do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) para 2%, com efeitos a partir de 1º/7/2024.

6.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 3,76% para 2,51%, constante da Tabela 2.2 da Planilha Mem. Encargos, bem como aumento no percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições de 37,56% para 36,31%.

6.2 Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face de alteração do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) para 3%, com efeitos a partir de 1º/9/2024.

6.2.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 2,51% para 3,76%, constante da Tabela 2.2 da Planilha Mem. Encargos, bem como aumento no percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições de 36,31% para 37,56%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Reajuste no percentual de 4,49825%, sobre o valor dos insumos (uniformes e materiais e equipamentos) - referente ao período de apuração de agosto de 2023 a julho de 2024, com efeito financeiro a partir de 1º/08/2024, conforme detalhado a seguir:

7.1.1 Os valores mensais do custo dos uniformes passarão:

a) de R$ 53,14 (cinquenta e três reais e quatorze centavos) para R$ 55,53 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), para as categorias de vigilantes diurno e noturno 12X36; e

b) de R$ 78,34 (setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para R$ 81,85 (oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para as categorias de vigilante diurno 5x2 e supervisor diurno 5x2.

7.1.2 Os valores mensais do custo dos materiais e equipamentos passarão:

a) de R$ 59,28 (cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) para R$ 61,95 (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos); e, consequentemente, o valor da depreciação passou de R$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos) para R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), para as categorias de vigilantes diurno e noturno 12X36;

b) de R$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos) para R$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos); e, consequentemente, o valor da depreciação passou de R$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) para R$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos), para as categorias vigilante diurno 5x2 e supervisor diurno 5x2;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO ADITIVO

8.1 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo será o seguinte, conforme discriminado na planilha id. 0653526:

a) R$ 269.355,73 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), com efeitos a partir de 1º/1/2024;

b) 269.447,28 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), com efeitos a partir de 1º/5/2024;

c) R$ 267.439,42 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), com efeitos a partir de 1º/7/2024;

d) R$ 267.628,14 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), com efeitos a partir de 1º/8/2024;

e) R$ 269.635,46 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), com efeitos a partir de 1º/9/2024;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.03.

9.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo aditivo, a garantia contratual complementar no valor de R$12.345,79 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima quinta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANEXO

11.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0653526), da qual os signatários declaram ciência.

11.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seguranca@cjf.jus.br;

14.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Procurador da Brasfort Empresa de Segurança Ltda

Documento assinado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros**, **Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 15:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 18/11/2024, às 16:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0652980** e o código CRC **7B1CF891**.